

## **AVISO-CONVITE CONDICIONADO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

### **PROGRAMA OPERACIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020 (MADEIRA 14-20)**

#### **EIXO PRIORITÁRIO 8**

Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza

#### **PRIORIDADE DE INVESTIMENTO**

- 04.** Melhoria do acesso a serviços sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, mormente cuidados de saúde e serviços sociais de interesse geral.

#### **OBJETIVO ESPECÍFICO**

- 9.iv.** Melhorar a qualidade e diversificar a oferta de serviços e de respostas sociais dirigidas à promoção da autonomia de pessoas idosas e ou em situação de dependência, bem como à prevenção e reabilitação de crianças e/ou jovens com maior exposição a problemas psicossociais e suas famílias.

#### **DOMINIO DE INTERVENÇÃO**

- 112.** Melhoria do acesso a serviços sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, mormente cuidados de saúde e serviços sociais de interesse geral.

#### **TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

**D5**—CRII-Serviços e redes de intervenção social e de saúde

#### **TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO**

**794** - Medidas de Apoio ao Reforço de Emergência

#### **DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO**

Reforço dos sistemas de saúde no combate à pandemia COVID-19

**DATA DE ABERTURA: 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

**DATA DE FECHO: 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

**AVISO FSE – M1420-D5-2023-25**

## PROGRAMA OPERACIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020

### 1. Âmbito e Enquadramento

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020 (Programa Madeira 14-20) adota a modalidade de Aviso-Concurso para apresentação de candidatura, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O Programa Madeira 14-20, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C(2014) 10193 final, de 18.12.2014 e a Reprogramação de alocação de verbas, no âmbito da iniciativa REACT-EU (Recovery Assistance for Cohesion and Territories of Europe) pela Decisão C(2021)4153 de 4.6.2021, bem como o Regulamento Específico do Fundo Social Europeu (FSE), aprovado pela Portaria n.º 73/2015 de 25 de março, alterada pela Portaria n.º 187/2015, de 14 de outubro, pela Portaria n.º 151/2018, de 08 de maio, pela Portaria n.º 62/2021, de 3 de março, pela Portaria n.º 313/2021 de 11 de julho e pela Portaria n.º 858/2023 de 7 de novembro, prevê, no Eixo Prioritário 8 - *Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza* o apoio ao acesso aos serviços de saúde (COVID-19).

Considerando que com o surgimento do vírus SARS-CoV 2 e o seu potencial pandémico, o Governo Regional da Madeira implementou várias medidas de resposta à pandemia, que obrigaram a um reforço das instalações (incluindo instalações móveis) através do aluguer, aquisições de equipamentos e despesas adicionais com pessoal, procurando responder e antecipar uma melhor atuação dos sistemas de despistagem e de prestação de cuidados no âmbito da covid 19 tendo em vista a recuperação económica da região.

Considerando que foi aprovada pela Comissão Europeia a 14 de dezembro de 2023 a Decisão de Execução C(2014) 10193, sobre a 10.ª reprogramação submetida pela AG do Programa Madeira 14-20, com o objetivo de introduzir os ajustamentos necessários na perspetiva de encerramento do programa.

Considerando que não existe disponibilidade financeira no Eixo 8 do Programa Madeira 14-20, a Autoridade de Gestão entendeu proceder à abertura do presente Aviso-Convite, com o objetivo de obter uma bolsa de operações com aprovação condicionada à Decisão da reprogramação do Programa em curso.

Neste sentido, procede-se à abertura do presente Aviso-Convite, destinado a reforçar, na área da saúde, medidas com o objetivo de fortalecer os sistemas de saúde no combate à pandemia COVID-19.

### 2. Breve Descrição e Objetivos

O presente Aviso destina-se ao desenvolvimento de ações que visem reforçar o sistema de saúde regional através do aumento a capacidade de resposta ao surto do COVID-19, de acréscimo de qualidade e garantia da prestação de cuidados de saúde acessíveis e equitativos.

Pretende-se dotar o Serviço Regional de Saúde de meios físicos e humanos, com vista a uma resposta eficiente no combate à Pandemia COVID-19. A criação de condições com vista ao reforço dos Sistemas

de Rastreo e diagnóstico à COVID-19 – testagem massiva da população, através da realização de testes rápidos de antígeno (testes TRAg) que permitem o despiste da infeção por SARS-CoV-2, identificar e isolar os cidadãos positivos para a COVID-19, a vacinação à população foram medidas implementadas pelo governo que necessitaram de estruturas físicas para o efeito, assim como um reforço dos recursos humanos para despistagem e tratamento dos doentes.

### **3. Tipologia de Operação**

A Tipologia de Operação passível de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso, consta do Anexo I referido no artigo 5.º da Portaria n.º 73/2015 de 25 de março, na sua atual redação, e é a seguinte:

- “Serviços de saúde (COVID-19)“.

O incumprimento do respeito da Tipologia de Operação, prevista neste Aviso, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

### **4. Beneficiários**

As entidades beneficiárias, de acordo com o Anexo I da Portaria n.º 73/2015 de 25 de março, na sua atual redação, que poderão apresentar candidaturas no âmbito do presente Aviso são as entidades:

- Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPRAM;
- Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

### **5. Âmbito Geográfico**

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 2.º, da Portaria n.º 73/2015 de 25 de março, na sua atual redação.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

### **6. Prazo de Execução da Operação**

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem estar concluídas do ponto de vista físico e financeiro até final de dezembro de 2023.

Alerta-se que a elegibilidade das despesas realizadas e pagas, no âmbito das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito deste Aviso, termina no dia 31 de dezembro de 2023, conforme definido no n.º

4 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, pelo que a operação deve estar integralmente concluída até final de 2023.

## **7. Natureza do financiamento**

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso, reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do n.º 2, do artigo 12.º da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, na sua atual redação.

## **8. Dotação financeira máxima e taxa máxima de cofinanciamento**

A dotação máxima indicativa de FSE afeta ao presente Aviso é de 2.500.000€ (dois milhões e quinhentos mil euros).

A taxa de financiamento FSE a aplicar às operações a aprovar é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 11.º da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, na sua atual redação.

## **9. Período para receção das candidaturas**

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 20 de dezembro de 2023 às 12:00 horas e as 17:00 horas do dia 22 de dezembro de 2023.

## **10. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar**

### **10.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

O beneficiário abrangido pelo presente Aviso terá que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, na sua atual redação, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º e que não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade dos beneficiários, constantes deste ponto, determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e consequentemente a Não Aprovação da candidatura.

### **10.2. Critérios de elegibilidade das operações**

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm de demonstrar o respeito pelos objetivos do presente Aviso e tipologias de operações previstas no ponto 3 deste Aviso, bem como evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 8.º da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, na sua atual redação.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade das operações, constantes deste ponto, determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e conseqüentemente a Não Aprovação da candidatura.

### **10.3. Critérios de Elegibilidade de despesas**

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso e que respeitem os n.ºs 8 e 9 dos artigos 9.º da Portaria n.º 73/2015 de 25 de março, na sua atual redação:

- Despesas ocorridas com salários ou remuneração adicional do pessoal, salários ou compensação pelo recrutamento de pessoal adicional, compra de equipamentos/ suprimentos adicionais;
- No âmbito da criação de unidades móveis, as despesas com salários/ compensação adicional, compra de equipamentos móveis e aluguer de instalações para instalações médicas temporárias.

## **11. Preparação e submissão da candidatura**

### **11.1 Submissão de candidatura**

As candidaturas deverão ser submetidas no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), através do acesso ao Portal Portugal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão do Portugal 2020.

### **11.2. Documentos a apresentar com a candidatura**

- a) Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, estipulados no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal, ou declaração em como a entidade cumpre os critérios constantes do referido artigo 13.º e não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no citado artigo 14.º, na sua atual redação;
- b) Comprovativo da situação regularizada face à Administração Fiscal e Segurança Social ou, em alternativa, autorização para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, perante a administração fiscal e a segurança social;
- c) Declaração de desistência de candidatura anterior submetida para a mesma operação, caso a candidatura a apresentar tenha sido anteriormente submetida a qualquer outro instrumento de financiamento comunitário e no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável;

d) Comprovativo do Regime do IVA - documentação relativa ao enquadramento do beneficiário quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeito.

e) Memória descritiva da Operação que inclua os seguintes aspetos:

- Enquadramento geral da operação;
- Enquadramento da Operação no Programa Madeira 14-20;
- Descrição clara e pormenorizada da operação candidata a cofinanciamento;
- Custos da operação e calendarização;

f) Documentos comprovativos das fontes de financiamento do investimento previsto na candidatura, nomeadamente inscrição orçamental que garanta a existência de contrapartida nacional para a realização da operação;

g) Declaração relativamente ao cumprimento dos normativos comunitários, nacionais e regionais em matéria de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;

h) Declaração relativa ao cumprimento das obrigações comunitárias, nacionais e regionais, em matéria de informação e publicidade, especificando as medidas concretas a implementar durante a execução e após a conclusão da operação;

i) Apresentar informação precisa e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação;

j) Check list de igualdade de oportunidades (Anexo I);

k) Declaração sobre conflito de interesses (Anexo II).

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão M14-20, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não através da referida plataforma.

## **12. Admissão, seleção e decisão das candidaturas**

O processo de decisão das candidaturas integra duas fases:

i. Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no Programa;

ii. Decisão sobre o financiamento das candidaturas em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras. A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IPRAM), enquanto Autoridade de Gestão do Madeira 14-20, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação. O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só deve ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos ao beneficiário pelo IDR, IP-RAM, a respetiva candidatura é analisada com os documentos e informação disponíveis.

### **13. Pedidos de alteração e regime de financiamento**

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Envio do termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- d) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do Balcão 2020.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

1. Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 1 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura.

A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

Não obstante, a modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

#### **14. Contratualização de resultados e de realizações no âmbito da operação**

14.1. Na candidatura deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20 para os seguintes indicadores de realização e de resultado, conforme metodologia descrita no **Anexo III** – “*Indicadores de Realização e de Resultado*”:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.09.04.11.P	Realização	Entidades apoiadas para combater ou contrariar os efeitos da pandemia COVID-19	(Nº)
R.09.04.11.P	Resultado	População beneficiada pelos serviços de saúde apoiados	%

14.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível da operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final.

## 15. Entidades responsáveis pela seleção e decisão de financiamento

A análise das condições de elegibilidade do beneficiário e das operações e a decisão da aprovação é da responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20.

## 16. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

## 17. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data-limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação.

O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 16 do presente Aviso.

## 18. Linha de atendimento

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser efetuados através do site do Programa Madeira 14-20 ou dirigidos para:

Autoridade de Gestão

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, nº16

9000-715 Funchal

[idr@madeira.gov.pt](mailto:idr@madeira.gov.pt)

telefone: + 351 291214000

A Autoridade de Gestão do Madeira 14-20

## **Anexos**

Ficheiros disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 e no site do Programa Madeira14-20 (<http://www.m1420.madeira.gov.pt/m1420/>):

Anexo I - Check list de igualdade de oportunidades;

Anexo II - Declaração sobre conflito de interesses

Anexo III - Indicadores de Realização e de Resultado